FACULDADE SKEMA BUSINESS SCHOOL

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação - CPA prevista no art. 11 da Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, rege-se pelo presente Regulamento, pelo Regimento Faculdade SKEMA Business School, pelas decisões dos órgãos colegiados superiores da Instituição e pela legislação e normas vigentes para o Sistema Federal de Ensino.

Art. 2º A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e funciona como órgão de apoio e suporte à Reitoria da Faculdade.

Parágrafo único. A CPA gozará de autonomia em sua atuação, exercida na forma da lei e deste Regulamento.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º À CPA compete a condução dos processos internos de avaliação da Instituição e de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo MEC/INEP, com as seguintes atribuições:

I - elaborar e propor alterações no programa de avaliação institucional em conformidade com a legislação vigente;

II - propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes;

III - estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à direção superior da Faculdade;

IV - acompanhar permanentemente e avaliar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, propondo alterações ou correções, quando for o caso;

V - acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação - MEC, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela Faculdade;

VI - formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela Faculdade, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo MEC;

VII - articular-se com as comissões próprias de avaliação das demais IES integrantes do Sistema Federal de Ensino e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), visando a estabelecer ações e critérios comuns de avaliação, observado o perfil institucional da Faculdade;

VIII - submeter o relatório de atividades do ano findo para aprovação da Reitoria;

IX - realizar reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias, sempre que convocadas pela Reitoria.

Parágrafo único. Competirá ainda à CPA:

I - acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação da Faculdade, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

II - realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

Art. 4º Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA conta com o apoio operacional e logístico da Reitoria e com os recursos orçamentários alocados no orçamento anual.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DA CPA

Seção I
Da Composição

Art. 5º A CPA tem a seguinte composição:

I - Por seu Presidente;

II - um representante do corpo docente;

III - um representante do corpo discente;

IV - um representante do corpo técnico-administrativo;

V - um representante da sociedade civil organizada.

Seção II
Das Indicações dos Membros

Art. 6º O presidente e os representantes previstos nos incisos II a IV do artigo anterior serão indicados pela Reitoria da Faculdade.

Parágrafo único. O representante do inciso V do artigo anterior é indicado pela entidade mantenedora e designado pelo Reitor da Faculdade.

Seção III

Do Mandato dos Membros

Art. 7º Os representantes que integram a CPA cumprirão os seguintes mandatos:

I - corpos docente e técnico-administrativo: 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos;

II - Corpo discente: 2 (dois) anos, permitida uma única recondução;

III - presidente e representante da sociedade civil organizada possuem mandatos por tempo indeterminado.

Art. 8º O Presidente da CPA será substituído em sua ausência por um membro da Comissão por ele indicado.

Art. 9º As atividades dos integrantes da CPA não são remuneradas e constituem relevante serviço prestado à educação superior, prevalecendo sobre as demais funções de seus membros.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA CPA

Seção I

Das Reuniões da CPA

Art. 10. A CPA reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões convocadas pelo seu presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§ 1º Nas reuniões ordinárias a CPA se reunirá uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que necessário, a pedido de seu presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º As reuniões poderão ser abertas à comunidade podendo os membros da CPA convidar pessoas que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

§ 3º A convocação, contendo a pauta, das reuniões ordinárias da CPA será de responsabilidade do Coordenador, o qual deverá fazê-la por escrito e enviá-la a todos os seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da sua realização.

Art. 11. As reuniões da CPA serão registradas em atas, lavradas pelo Secretário *ad hoc* escolhido pelo Presidente entre os membros do órgão.

Art. 12. Nas aberturas das reuniões, a ata da reunião anterior será lida pelo Secretário *ad hoc*, votada e aprovada pelos membros, devendo ser datada e assinada por todos.

Art. 13. As reuniões poderão ser realizadas presencialmente, na sede da Instituição, ou em comunicação síncrona por meio de videoconferência, devendo o formato ser mencionado no ato da convocação.

Seção II

Do Presidente da CPA

Art. 14. Compete ao Presidente da CPA:

I - representar a CPA (comunidades interna e externa);

II - designar o Secretário *ad hoc*;

III - apresentar e conduzir a pauta de cada reunião;

IV - convocar e presidir as reuniões da CPA;

V - esclarecer questões de ordem;

VI - exercer o voto de desempate;

VII - dar ciência aos membros da CPA de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pela CPA, até a primeira reunião ordinária seguinte à data de seu recebimento;

VIII - elaborar, após deliberação da CPA, ofícios, formulários, relatórios de avaliação e outros documentos de prestação de informações ao SINAES;

IX - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

X - orientar os trabalhos da Comissão, coordenar os debates e concluir as deliberações.

Seção III

Do Secretário ad hoc

Art. 15. São atribuições do Secretário *ad hoc*:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;

II - proceder ao registro das reuniões da Comissão e à elaboração de suas atas para validação e aprovação dos participantes na reunião subsequente;

III - instruir os expedientes submetidos à deliberação da Comissão;

IV - coordenar os trabalhos dos representantes locais, quando houver;

V - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão;

VI - executar e dar publicidade aos atos de competência da Comissão, observadas as hipóteses legais de sigilo;

VII - gerir as informações publicadas sobre a CPA no site institucional;

VIII - executar outras atividades determinadas pela Comissão.

Seção IV

Dos Direitos e Deveres dos Membros da CPA

Art. 16. Os membros da CPA terão direito a:

I - participar das reuniões, com direito a voz e voto, podendo apresentar sugestões, propostas, protestar e fazer constar em atas suas justificativas de votos, sugestões e opiniões, ainda que divergente da maioria;

II - pedir vista de expediente em deliberação;

III - participar de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, relacionados à Comissão, de acordo com os recursos financeiros disponíveis para esse fim.

Art. 17. São deveres dos membros da CPA:

I - comparecer, pessoalmente, às reuniões;

II - cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a Comissão;

III - acatar e fazer cumprir as deliberações da Comissão;

IV - representar a CPA por delegação do Presidente;

V - manter informados os representados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos sempre que convocados para tanto;

VII - justificar a ausência nas reuniões.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 18. A CPA deve observar o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração:

I - a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III - a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI - a organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII - a infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII - o planejamento e a avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX - as políticas de atendimento aos estudantes;

X - a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. A CPA contará com o membro representante do corpo discente no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar a partir do primeiro dia letivo, cabendo à Reitoria da Faculdade tomar as providências necessárias ao cumprimento deste artigo.

Art. 20. Os relatórios da CPA devem ser encaminhados, previamente, ao conhecimento da Reitoria.

Art. 21. Os casos omissos, de conflitos ou dúvidas de interpretação na execução deste Regulamento serão resolvidos pela CPA, ouvido, no que couber, o Conselho Superior e a Reitoria.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 18 de março de 2019.

Profª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora